

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 806, DE 2007

Oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas, para ambos os sexos, a indumentária denominada "PILCHA GAÚCHA".

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputado Léo Vivas

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas, para ambos os sexos, a indumentária denominada "pilcha gaúcha".

O art. 2º descreve a roupa típica para o traje masculino e o feminino.

O projeto estabelece, ainda, que a "pilcha gaúcha" poderá substituir o traje convencional em todos os atos oficiais públicos, realizados no país.

Na justificativa, o autor aponta que a decisão desta Casa de proibir o ingresso de parlamentares no Plenário trajando vestimentas outras que não o tradicional "terno e gravata" provocou polêmica e repercutiu na imprensa nacional. Considera que a medida "demonstra certo grau de preconceito e desconhecimento contra a diversidade cultural deste país continental que é o Brasil. A presença de parlamentares trajando vestimentas diferentes das usuais é tolerada nos parlamentos do mundo inteiro, pois, demonstra respeito aos povos e suas identidades culturais. O próprio

parlamento brasileiro tem tradição em receber delegações estrangeiras e admitir o uso de trajes típicos por parte dos visitantes”.

Destaca que a proposta busca defender a diversidade cultural e sua livre manifestação por meio das respectivas vestimentas em nada maculam a imagem do Congresso Nacional e de qualquer outra instituição. Trata-se de demonstração de respeito e compromisso que cada cidadão tem com a sua cultura, origem e povo e, por isso, não podem servir de motivo para vergonha ou desonra.

Informa que a pilcha, vestimenta histórica do gaúcho, foi transformada em traje de honra e de uso preferencial no Rio Grande do Sul a partir da Lei nº 8.813, de 10 de Janeiro de 1989. A "pilcha gaúcha" por força de lei pode substituir o traje convencional em todos os atos oficiais, públicos ou privados, realizados no Rio Grande do Sul.

Após descrever a origem da indumentária gaúcha, a formação do povo e da cultura, requer o reconhecimento da indumentária gaúcha como traje oficial em todas as solenidades de caráter público no país, como forma inequívoca de respeito ao povo gaúcho, sua miscigenação racial, diversidade cultural e legislação. Considera que a rejeição significa uma “demonstração infeliz de insensibilidade cultural e intolerância”.

O projeto não recebeu emendas nesta comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 806, de 2007.

O projeto, conforme relatado, oficializa como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas, para ambos os sexos, a indumentária denominada "pilcha gaúcha".

Verificamos que, de fato, a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 8.813, de 10 de janeiro de 1989, que oficializou a “pilcha gaúcha” como traje de honra e de uso preferencial no Estado continua em vigor. Por seu

turno, o Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou em 19/10/06 projeto que altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, do Legislativo Municipal, permitindo que vereadores e funcionários possam usar em Plenário a pilcha, em substituição ao terno e gravata.

Entendemos ser muito louvável a preservação da cultura, sobretudo em tempos de globalização quando se tende a uniformizar costumes e manifestações culturais, adotando-se, via de regra, a herança do país ou região dominante em termos econômicos e políticos.

O Brasil é um país extenso e composto de grupos culturais dos mais diversos, cujas manifestações devem ser preservadas, valorizadas e difundidas. Inúmeras cidades, estados ou regiões têm características próprias, incluindo-se, entre elas, os trajes regionais de livre utilização por todos os que queiram usá-los.

Entendemos, entretanto, que a oficialização de traje regional em todo o território nacional é medida inadequada, pois inevitavelmente levaria a um processo discriminatório. Todos os trajes regionais seriam oficializados como traje de honra e de uso facultativo em solenidades públicas? Alguns teriam esse privilégio e outros não? Seria adequado e bem aceito que traje regional da região norte ou nordeste fosse utilizado em solenidades públicas na região sul ou vice-versa?

O autor refere-se especificamente à utilização da pilcha nesta Casa. Pesquisa realizada nas páginas eletrônicas de diversos parlamentos demonstra que, na grande maioria, não existe um código de vestimenta específico. Quando o assunto é mencionado, verifica-se que sempre existe a recomendação de trajar-se de maneira formal e discreta, sendo o paletó e a gravata a roupa recomendada para os homens.

Consultado especificamente sobre a possibilidade de um membro do Parlamento da Grã Bretanha utilizar roupas tradicionais, entre elas, a *kilt*, saia escocesa, aquela Casa nos informa que, na Câmara dos Comuns, os homens devem usar paletó e gravata.

Entendemos que os membros do Parlamento devem trajar-se de maneira formal e discreta. São os debates e as discussões sobre temas de interesse nacional que devem mobilizar a Câmara dos Deputados. Apesar de representarem os estados da Federação, os Deputados devem ter

em mente o desenvolvimento da nação e de seu povo como um todo. Não nos parece adequado que cada um vista um traje regional diferente.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de
Lei nº 806, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

**Deputado Léo Vivas
Relator**

2007_14580_Léo Vivas